



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO Nº 015/2019**  
**De: 19 de Março de 2019.**

*“Renomeia o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei 295/2010;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica renomeado o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, de acordo com a Lei Municipal nº 295/2010, que será composto pelos seguintes membros:

### **I - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino:**

**Titulares:** Luciana João de Macedo; Enos dos Reis Maria; Manoel Bezerra Chaves Neto.

**Suplentes:** Leandro de Medeiros Carlos; Eliane Maria de Jesus; Adriana Sheila Mira.

### **II – Representantes de pais e mães de alunos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino:**

**Titulares:** Letícia Rezer Cardoso; Maria Lucia Fernandes de Oliveira; Vânia Pelozzo Rodrigues.

**Suplentes:** Alexia Poliana Rezer da Silva; Magno Aparecido Reato; Jair Moraes.

### **III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titulares:** Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes; Flávia Ferreira Muniz; Elizabete Marta Krebs Lopes.

**Suplentes:** Celso Luiz Cardoso; Rosa Amélia Caccia; Maria de Lourdes de Carvalho Breves.

**Art. 2º.** A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03(três) anos, podendo o representante ser reeleito uma única vez.

Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – Os Conselheiros perderão seus mandatos no Conselho Municipal de Educação em caso de renúncia, ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, e por morte.

IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar um novo suplente.

V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições são tratadas e definidas no regimento interno.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 021/2018 de 03 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em 19 de Março de 2019.

  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal